



EMENDA Nº 3 – PLEN

(ao Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2015 - Complementar)

Dê-se ao § 6º do art. 4º do Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2015 - Complementar, a seguinte redação:

“Art. 4º
.....”

§ 6º O Procurador-Geral da República, na esfera da União, e os Procuradores-Gerais de Justiça, nos Estados, poderão delegar a atribuição que o inciso V do caput lhe reserva.”

JUSTIFICAÇÃO

Referido dispositivo faz alusão ao inciso V do “caput” do artigo, que, por sua vez, sugere que o inquérito civil seja instaurado por determinação do Procurador-Geral da República, na esfera da União, e do Procurador-Geral de Justiça, nos Estados.

Portanto, referido artigo deve fazer alusão aos Procuradores-Gerais de Justiça, chefes dos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, não se fazendo qualquer referência a “Procuradores-Gerais da União”. Está adequada a possibilidade de delegação da atribuição de dirimir conflitos de atribuição, aliás como já previsto no artigo 26, VII da Lei complementar nº 75, de 1993, sendo, despidendo se definir a quem pode haver a delegação.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE-AP

Recebido em 09/10/2015
Hora: 14h30
Miguel Machado - Mat. 38262



SF/15936.19785-88

Página: 1/1 09/10/2015 15:45:49

044a843206e42d350e50653791b21acc7eaba757